

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 471, DE 2003 (MENSAGEM Nº 816/2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultural da Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Santo Antão, Estado do Pernambuco.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado JOÃO PAULO GOMES DA
SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 18 de abril de 1993, a concessão outorgada à Rádio Cultural de Vitória Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A proposição renova concessão outorgada à Rádio Cultural Vitória Ltda. Para explorar serviço em onda média, a partir de 18 de abril de 1993, pelo prazo de dez anos. A renovação só produz seus efeitos após deliberação do Congresso Nacional. No caso, o prazo previsto para a vigência da concessão já se esgotou. A proposição perdeu seu objeto, tornando-se injurídica.

Considerando a manifesta injuridicidade do Projeto, deixo de examiná-lo quanto à constitucionalidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2006.

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA
Relator